

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Piicial Diápi

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.660

BELÉM -- DOMINGO, 11 DE JULHO DE 1954

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 773-A — DE 21 DE JUNHO DE 1954
Autoriza o Poder Executivo a executar, em
1954, um plano de obras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no exercício de 1954, o seguinte plano de obras:

PLANO DE OBRAS .... VERBA DE Cr\$ 3.400.000,00

Início da construção do prédio da Escola de Engenharia
Continuação do Pavilhão de Isolalamerão
Aumento do Comando da Polícia Militar
Conclusão do Grupo Escolar de Curuçá
Conclusão do Grupo Escolar de Muaná
Continuação do Grupo Escolar de Santarém Continuação do Grupo Escolar

tarém
...
Inicio do Grupo de Vizeu
Conclusão do Grupo de Chaves
Aumento da Escola Rural de Faro
Construção de uma escola em Terra Alta
Início de um Grupo Escolar em Terra
Santa
Início de um Grupo Escolar em Jurutí
Conclusão de Escola Rural da Vila de
Marudá
...
Posto Médico na cidade Marudá ... Posto Médico na cidade de Marapanim ... Policial da Sacramenta ... Construção do Pôsto Policial da Sacramenta ... Continuação do Pavilhões do I. E. P. Construção do Dispensário Médico da Matinha ... Continuação de Continuação do Continuação de Contin Matinha .... Continuação do Grupo Escolar de Al-Continuação do Grupo Escolar do La tamira

Construção de um Grupo Escolar no Bairro da Matinha

Início do Grupo Escolar de Bujarú

Início do Grupo Escolar de Afuá

Construção de uma escola em Arapixuna, Santarém

250.000,00 200.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 100.000,00 80.000,00 90.000,00 150.000,00 150.000,00 60.000,00 100.000,00 300.000,00

100,000,00 150.000.00 280.000.00

150.000,00 150.000,00

Cr\$ 3.400.000,00

Art. 2.º Para execução do Plano de Obras a que alude o artigo precedente, o Poder Executivo se utilizará da verba de três milhões quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.400.000,00), consignada na Tabela n. 103 "Construção de Próprios do Estado" — da lei que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, verba essa destinada a tal fim no referido exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado do Pará, 21 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

(\*) Reproduzida por ter sido publicada com incompara de la 1676.55.

(\*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D. O. n. 17.659, de 10,7,954.

DECRETO N. 1493 — DE 9 DE

JULHO DE 1954

Dá a denominação de

"Professor Augusto Ramos
Pinheiro" à Escola Rural
da povoação Getátio Vargas, no Municipio de

Curuçá.

Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando des atribuidos que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Petitica Estada a e atendendo a propesta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1.º Fica denominada "Professor Augusto Ramos Pinheiro" a

Escola Rural da povoação Getú-lio Vargas, Município de Curuçá, em homenagem à memória do extinto preceptor, pelos relevan-tes serviços prestados à instrução pública primária do Estado. Art. 2.º Revogam-se as dispo-sições em cantrário. Palácio do Govérno do Estado do Pará, em 9 de julho de 1954.

Cal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

#### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1954
O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com
o art. 120, da Constituição Estadual, Salvador Chamon no cargo

de Coletor — padrão G. do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Itupiranga.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 8 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo,

Secretário de Fstado de Interior
e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

# GABINETE DO SECRE-

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justica 8 19754
Petições:

0523 Akio Shibata, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0524 — Chiyoko Seki, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0525 — Hiroshi Abe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0527 — Hiroshi Abe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0527 — Hiroshi Abe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0527 — Hiroshi Abe, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0528 — Katsushiro Seki, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0528 — Katsushiro Seki, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0529 — Ribio Solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0520 — Mrchiko Yamagibashi, natural do Japão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0520 — Ribio Solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0521 — Ribio Solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0529 — Ribio Solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justica e Negócios Interiores.

0521 — Ribio Solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encam

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

#### DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

At Roparupber Pabll deverão enmeter e destinade ospanikana 6 inranie. diàriamo n t e, ats as is noe mai. carceto

ans rakados, sur and o de-verso fara-lo nos de 14 ko-kas.

mas. As rockmagises portimantes à matéris retribuisa, nos
sares de erroc on emisches ésverio. ebes deverão ser forma de-hados por es-crito. A Di-retoria Gerel, das a de 17,20 bosas, 2, ao maisma, 24 bosas oriciais gas oriciais

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENT

on posicu- Rua do Una, 32 - Telefone, 2262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Perelya Redator-chefe:

Assinaturas Belém:

26C,00 140,00 1,00 1.50

Exterior !

Anual .. .. .. ..

Publicidade

renovação
com antecetiêneia, minima de trinta
(30) dias.
— As Repartições Públicas cingirse-ãe às assinaturas
anuais renovadas até 23
de feveriro
de cada ano
e as iniciadas, em qualque r época,
pelos orgãos
competentes. Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos 
quanto à sua publicação, solicitamos aoz sonhores clientes 
deem preforência à remessa 
por meio de cheque ou vale 
postal, emitidos à favor do 
Diretor Geral da Imprensa

dade de suas
a s s in aturas,
na parte superior ao enderêço y ão
impressos o
n û m er o do
talão de registro, o rnês
e o ane em
que findarà.
A tim da
evitar solução da continuidade no
r e c ebimento
d o s jornais,
devem os assinantes provi denciar s
r e s p e c t iva
r e n o v a ção
com antecetiênela, mini-

exterior, que serão sempre anuals, as assinaturas poder-so-so tomar, em qualquer épo-co-so reals mesca ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Fara facilitar aos elientes a verificação do prazo de vali-

tência Judiciária juntado pela I. O. N. 285, da Assistência Judicieria. Civel, sobre a publicação no D. O., de edital em que é interessada D. Onir Ribeiro b) — Encaminha-se à Assistência Judiciária o exemplar anexo. — N. 16. do Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, sôbre a publicação de edital texpediente já providenciado — b) Remeta-se ao Juizo de Direito da Comarca de Igarapé-miri o exemplar do D. O. que publicou o edital remetido.

Comarca de Igarapé-miri o exemplar do D. O. que publicou o editul remetido.

—N. 244, do Tribunal de Contas do Estado, sóbre o processo de aposentadoria de Elpídio Moreira da Costa — Oficie-se ao T. C., solicitando a devolução do processo de aposentadoria de Elpídio Moreira da Costa.

—N. 1421, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o D. O. que publicou edital de chamada da professora Maria Ligia da Silva Maia — b) Encaminhe-se à SEC um exemplar do D. O. que publicou o edital.

—N. 759, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, remetendo proposições e bre programas de Merenda Escolar — A Secretaria de Educação e Cultura, para se manifestar sobre o assunto.

—N. 111, da Policia Militar, propondo a reforma do cabo Alfredo Silva — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da proposta de reforma.

——Sin, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Maia da Silva, para guarda civil de terceira classe — Com parecer pela aproveção do contrato, à codisideração do Exmo. Sr. Gal. Governador. —N. 229, da Assembléia Legislativa, sobre castanhais existentes no Município de Itupiranga — Opinamos no sentido de ser dado conhecimento à Assembléia Legislativa do parecer da SOTV. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## GAHINETE DO SUCRE.

TARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 10-7-54.
Petição de Filomena das Chagas Branco — Esta Secretaria, adotando o parecer do D. Pessoal, manifesta-se pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, sujeito à decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

——Ofício n. 1987, da Secretaria de Educação e Cultura. — Ao sr. chefe de expediente, para remeter o empenho ao Coletor do Estado, em Vizeu, com a autorização para atender ao pagamento dos reparos no mobiliário do Grupo Escolar.

——Petições de Paraense Comercial Ltda., Africana Tecidos S. A. (3). — Ao D. D., para procesar o pagamento.

——Memorandum n. 559, do Gabinete do Governador. — Ao D. D., para processar o pagamento.

——Ofício n. 322, da Assembléia Legislativa, solicitando informe-

Gabinete do Governador. — Ao D. D., para processar o pagamento. — Oficio n. 322, da Assembléia Legislativa, solicitando informações a requerimento do deputado Ounha Coimbra, sôbre o prêço da aquisição de uma balança para o pôsto do Entrosamento. — Atendendo o pedido de informação constante do oficio n. 322, de 2 de julho corrente, da Assembléia Legislativa, sôbre aquisição de uma balança e sua instalação para o serviço de fiscalização, esta Secretaria esclarece:

1 — Não é verdadeira a afirmativa do deputado requerente quando atribui ao signatário e uso da locução "que a despesa será mais ou menos uns Crs.... 300.000,00.

2 — O parecer da Secretaria de Finaças, constante do processo n. 35, base do pedido de informação, está assim redigido: "Tem legitima procedência a sugestão do senhor diretor do Departamento da Receita para adquirir uma balança para pesagem de veículos no pôsto fiscal do Entroncamento. E' uma providência de fiscalização eficiente contra a evasão da receita estatal. O custo da balança e sua instalação exigirá uma despesa de cerca de trezentos mil cruzeiros, mas a sua repercussão, será de efeito benéfico para melhor fiscalização e arrecadação da receita pública.

3 — Só o desejo impatriótico de perturbar a boa marcha dos negócios públicos, teria motivado o pedido de informação, de vez que esta Secretaria conhece os seus deveres e como conduzir os interêsses do Estado, a fim de evitar que a sua receita tome curso ignorado, como já aconteceu em outra época.

4 — O projeto de lei, efetivamente, ressente-se, na ementa e no contexto, da frase "é de sua

instalação", omissão que poderia, ter sido contornada por simples emenda sem necessidade de um pedido de informação longo e fastidioso.

—Ofício n. 101, do Comandante da Polícia Militar, sôbre refôrço de destacamento da Polícia nos municípios. — Esta Secretaria estuda um projeto de lei de aumento de vencimentos para os servidores civis e militares e oportunamente submeterá à consideração prévia do Exmo. S. General Governador.

—Ofício n. 2725, do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

— A situação financeira do Estado não se acha em condições de participar da campanha pró-construção da sede social do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, fato que esta Secretaria lamenta. Com a informação supra, restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador.

—Ofícios ns. 743, da Divisão de Fomento Animal; 211; da Defesa Vegetal; 387, do Tribunal de Justiça; 96, do Museu Paraense Emílio Goeldi; 1322, 1255 e 1348, da Secretaria de Saúde Pública; 465, 466 e 467, do Departamento do Material. — Ao D. D., para processar o pagamento.

—Ofícios s|n., do Serviço Funerário da Santa Casa, da Rádio Intervalored.

to. —Oficios s|n., do Serviço Funerário da Santa Casa, da Rádio Internacional do Brasil, da Coletoria de Mocajuba e do Corpo Municipal de Bombeiros. — Ao D. D., para processar o pagamento.

D. D., para processar o pagamento.

— Ofício da Coletoria de Capim. — Ao D. D., para fazer o adiantamento de Cr\$ 1.050,00, feita anotação prévia na Secção de Coletorias.

— Ofício n. 130, da Imprensa Oficial. — Aguarde-se a aprovação do crédito suplementar.

— Ofício n. 249, do Tribunal de Contas do Estado, sôbre o registro do crédito especial em favor do Grupo Escolar de Ponta de Pedras e aposentadorias de diversos funcionários. — Ao D. C. e ao D. D., para os devidos fins.

— Ofício n. 213, do Departamento de Águas. — Ao D. C., para informar.

— Ofício n. 113, da Procuradoria Geral do Estado. — Ao dr. Procurador Fiscal.

— Ofício n. 2199, da Secretaria de Educação e Cultura (aluguéis de casa). — Ao D. D., para informar.

#### DEPARTAMENTO DERECEITA

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento Receita. Em. 9[7]54 Em. 9|7|54 Petições : N. 3743, de R. Gongalves &

144234

<del>0</del>0000**0+++++++++++++++++++** 

de direito, resulta de la constanta de const

horse.

Excetuadas es pera o exterior, que serão sempre anuais, as assisaturas poder-so-so tomar, em qualquer épo-ca por seis meses ou um ano.

As assisaturas vencidas poderão ser suspensas sem

Cia. — Ao fiscal do distrito para informer.

— N. 3712. de Jaraci Duarte Zeterino — Ao Inse d do distrito para informer.

— N. 719. do Servico Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3745, de Noves, Diás & Cia. — De-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

— N. 81, do Território Federal do Amapá — Reembarque-se, dada baixa no manifesto geral.

— N. 80, do Território Federal do Amapá — Reembarque-se, dada baixa no manifesto geral.

— N. 3738, de Reimando de Parado Amapá — De beixa no manifesto geral.

— N. 3738, de Reimando de Henrique de Azevale — Como pede, à vista da intercação dada na petição n. 3615. A 1.ª Secção para as devista anotações em tôdas es vies do despacho.

— Ns. 3746, de Jenas Alves de Souza; 3750, de Antenio Furtado — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 3450, da Cooperativa de Indústrias Pecuária do Pará Ltda. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3755, de The Western Telegraph Com. Ltda. — Verificado entregue-se, dada baixa no manifesto geral.

— Ns. 3752, de The Western Telegraph Com. Ltda.; 3753, de The Western Telegraph com Ltda. 3747, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

— 3748, de Soares de Carvalho
— Ao funcionário em serviço em
Icoaraci para assistir e informar.
— N. 3756, de José Antonio
Filho — Ao arquivo para juntar
a guia de remessa da mercadoria.
— N. 3577, de Silva Lopes &
Cia. — Retorne à 2.ª Secção para
informar o numero da guia e o
quanto da taxa paga.
— 3754, de Charles R. Sarginson — Embarque-se.

#### DEPARTAMENTO DE DESPUSA TESOURARIA

SALDO do dia 8 de julho de 1954 1.355,248,30 Renda do dia 9 de julho de 1954 1.686,391,10

3.041.029.40 SOMA .....

Pagamentos efe-tuados no dia 971951 ...... SALCO para o dia 10, 1071 ..... 1.064.755,30 1 973,884,10

DF ONSTRAÇÃO DO SALDO

 $\substack{1.840.653.20\\133.839,40\\2.391.50}$ Em dinheiro .... Em documentos ... Depósitos Especiais 1.976.884.10

TOTAL ..... Belém. (Pará), 9 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

SALDO do dia 9 de julho de 1954 Renda do dia 10 de julho de 1954 1,976,884,10 1.040.584.70 3.017.463.80 SOMA .....

SALDO para o dia 12/7/1954 ..... 3,017.468,80

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

2.881.237,90 133.839,40 2.391,50 Em dinheiro . . . . Em documentos . . Depósitos Diversos

3 017.468.80 TOTAL .....

Belém, (Pará), 10 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

momori; 3758, de Antonio Leal Junior; 3758, de Rádio Clube do Pará S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 3657, de A. Fonseca & Cia.; 3658, de A. Fonseca & Cia.; 3658, de A. Fonseca & Cia.; 3701, de Breves Industrial designando o funcionário Filadelfo Barriga para proceder a medição, assistir ao embarque e informar.

—N. 3709, da Cia. Automotriz Brasileira — A vista da informação e documentos apresentados, processe-se o despacho.
—N. 3717, de Warques Pinto, Exportação S. A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Filadelfo Barriga para medir, assistir ao embarque e informar.

—Ns. 3761, de Shell Brazil Ltda.; 3760, de Manoel Pedro & Cia. Ltda — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
—N. 3759, de Sobral, Irmãos S. A. — Ao funcionário Bernardino Santos para assistir e informar.

—Ns. 3759, de Sobral, Irmãos S. A. — Ao funcionário Bernardino Santos para assistir e informar.

fante do Decreto-lei n. 683. de 5
de novembro de 1953.
CLAUSULA SEXTA — O prescate contrato que foi aprovado
neto Excelentasimo Senhor Governador do Estado, poderá ser
prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem
e reseindido a qualquer tempo, por
iniciativa do Govérno, se o contratado deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços, e por iniciativa
do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte
que resolver a rescisão, notificar
a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato,
sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento
de sêlo proporcional na forma da
legislação-em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo, que,
depois de lido e achado conforme,
vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim,
Hyolmar da Silva Chuva, que o
subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

— Hyolmara da Silva Chuva
José Cavalcante Filho — José Rodirigues Coelho. — Testemunhas
Helena Ferreira de Araújo.

Helena Ferreira de Araújo.

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e José Rodrigues da Silva, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e José Rodrigues da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acórdo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Rodrigues da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, de Grupo Escolar da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — O

Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, de Grupo Escolar da Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exerício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1963.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder acs deveres de sua funcão ou não forem mais julgados necessários es seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notifícar a outra com antecedância de trinto dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação indicial ou evtra-indicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporecianal na forma di laniclação em vicer, e mara firmação indicial ou evtra-indicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporecianal na forma di laniclação em vicer, e mara firmação indicial ou evtra-indicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporecianal na forma di laniclação em vicer, e mara firmação indicial ou evtra-indicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporecianal na forma di laniclação em vicer, e mara firmação em vicia e mara firmação por mara de conterma de se considado pelas partes contratantes, já menciona

Lucila Magalhães Pais, que o subserevo e assino.

Belona, 1 de terreciro de 1954.

- 1 ucila Magalhães Pais — José
Cavaleante Filho — José Rodrigues
to Salva. — Toy emunhas: Helena
Gomes — Maria de Nazaré Martins.

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Leopoldina Pereira da Silva, para os servicos de Servente de Grupo Escolar da Capital.

Ao 1.º día do mês de fevereiro de mil novecentos e cincoenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcinte Filho e Leopoldina Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Govêrno do Estado do Pará, resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leopoldina Pereira da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — A con-

de 1940, Leopoldina Pereira da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro sera competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duraração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercicio à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 683 de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido à qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe coavier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicia.

O presente contrato está isento do sēlo proporcional na forma de legislação em vigôr e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente terron que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Hyolmar da Silva Chuva, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de feverciro de 1954.

Hyolmar da Silva Chuva, pelas testemunhas abaixo e por mim, Hyolmar da Silva Chuva, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevercira de Araújo.

Helena Ferreira de Araújo.

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Luiz Francisco Vilela, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor José Cavalcante Filho e Luiz Francisco Vilela, acordarem o seguinto:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Govêrno do Estado do Pará, resolve contrator, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz Francisco Vilela, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — O con-

tal. CLAUSULA SEGUNDA — O con-

## SECRETARIA DE ESTADO DE PILICAÇÃO E CULTURA

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e José Rodrigues Coelho, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

Ao um dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sembor José Cavalcante Filho e José Rodrigues Coelho, acordaram o sembor José Cavalcante Filho e José Rodrigues Coelho, acordaram o sembor José Cavalcante Filho e José Rodrigues Coelho, acordaram o Sembor José Rodrigues Coelho, acqui por diante denominado contratado, para os serviços de coelho, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de coelho, para os coelh

de Servente de Grupo Escolar da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640 00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cléusula terceira, correrá, no atual exercico, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", cons-

Lucila Magalhaes rate, que crevo e assino. Belém, 1 de fevereiro de 1954. — Lucila Magalhães Pais — José Cavalcante Filho — Luiz cruncis-co Vilela. — Testemunhas : Eele-na Gomes — Maria de Nazaré

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Maria Alves de Araújo, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital. Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquentata e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor José Caval-

pratado signa a cidade de Belea para e u democión tenal, cujo foro será con penar e para dirindr actuación será con contrato será de se servicos a contrato en contrato será trinta dirindra de mil novecentos e discuentos e quarenta cruzcións (CAJSULA TERCERA — COmercia de servición de contrato será trinta dirindra de mil novecentos e discuenta e quatro.

CLAUSULA OLDARTA — A despesa com o pagamento da importánción prevista na ciáusula tercelita correrá, no atual exercíció a contra de 7 abela n. 59, consignación de 1633.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato está contrato está contrato está contrato está contrato está contrato. Ser deneral Governador do Estado, poderá ser prorrogado le 1633.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato está servición de contrato está servición de renovado se as partes contrato está servición de renovado se as partes contrato está servición de contrato esta servición de contrato está servición de contrat remuneração de seus serviços a receir de de receberá o serviços a contrade de receberá o serviços a contrade se contrado prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercicio à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do estado, poderá ser pronogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Govêrno do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu catgo ou não forem mais juigados necessarios os sous serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos es quais será considerado rescindido o contrato sem que ihe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da

clamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente têrmo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lucila Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954— Lucila Magalhães Pais— José Cavalcante Filho — Maria Alves de Amorim — Testemunhas: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

T — 8461 — 11, 21 e 31/7'54 Cr\$ 120.00

O Sr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.
Foz suber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem noticia, que havendo a sra. Ruth Yolanda Dias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 36,70 metres.

Conscinero retrado de conde dista 36,70 metros.

Frente — 4,40 metros; fundos — 19 30 metros; linha de travessão — 3,40 metros.

Tem uma área de 75,27 metros quadrados e a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 17 e à esquerda com o n. 21. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 19.

Convido os heréus confinantes um os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 fias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será accito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, aficio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.
T. — 8465. — 11, 21 e 31 7 54 Cr\$ 120,00

T—8465 — 11, 21 e 31/754
Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Seção, faço público
que pelo senhor Simão Carmo de
Oliveira, nos têrmos do art. 7º, do
Regulamento de Terras de 19 de
agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria agrícola, sitas na 20ª
Comarca—Obidos, 53º Termo, 53º
município Oriximiná e 135º distrito, com as seguintes indicações
e limites: Um lote de terras de
volutas, fazendo frente com a
margem esquerda do Lago Sapucuá; pelo lado de cima com a
margem esquerda da cabeceira
Acapuri, do mesmo lago Sapucuá;
pelo lado de baixo, com as terras
ocupadas por Grigório Alves; e,
pelos fundos, com terras devolutas
do Estado, sem ocupação, medindo
200 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.
E, para que se não alegue
ignorância, será êste publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edificio em que
funcioma a Coletoria de Rendas
do Estado naquêle município de
Oriximiná.

3. Seção da Secretaria de Obras,
Terras e Viação do Pará, 21 de
junho de 1954. — João Motta de
Oliveira, oficial administrativo.
T—8256 — 22/6 e 2, 11/7/54
Cr\$ 120,00

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenbeiro

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Seção, faço público
que Antonia Cativo de Souza, nos
têrmos do art. 7º. do Regulamento

quadrados e tem a forma de um camerao irregular.
Contina de ambos os lados com comercia de directo. No terreno ha tente barraca coletada sob o na tente barraca coletada sob o na tente barraca coletada sob o na tente de directo. No terreno ha tente barraca coletada sob o na tente barraca coletada sob o na tente de terras de terras de 19 de agôsto de 1933 cm. vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutares produce de terras de 19 de agôsto de 1933 cm. vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de 19 de agôsto de 1933 cm. vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de 19 de agôsto de 1933 cm. vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de 19 de agôsto de 1933 cm. vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de 19 de agôsto de 1933 cm. vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de 19 de agôsto de 1933 cm. vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de 10 de 10

a paria do additio em que run-cana a Coletvia de Rendas do Jurutí.

3ª, Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo T — 8255 — 23|6 e 2, 11|7|54 Cr\$ 120,00

#### MINISTÉRIO DA .

EDUCAÇÃO E CULTURA Diretoria do Ensino Superior FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARA'

Cencurso para Professôr Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professôr Dr. Lauro Antunes Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico Administrativo escolheu e a Congregação homologou, **a** indicação dos Professôres Raimundo de Barros Coêlho da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, Eduardo Mac-Clure da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Distrito Federal e Augusto Colle da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os professôres Drs. Gabriel Rodrigue**s** de Souza e José Rodrigues da Silveira Netto, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirem a comissão julgadora do concurso para Professôr Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e sete (27) de setembro vindouro às oito (2) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 10 de julho de 1954 \_ Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, șecretário.

Visto - Proi Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor. (Ext. — 12|7 e 15|9|54)

# EDITAIS

# ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM
Aforamento de Terras
Osr. Dr. Manoel Cavaleiro de
Macêdo, secretário de Obras da
Prefeitura Municípal de Belém,
por nomeação legal, etc.
Faz saber aos que o presente
Edital virem ou dêle tiverem noticia, que havendo o sr. Petronio
Carlos da Rocha Santos. requerido por aforamento o terreno situado na quadra: frente para o
ramal da E. F. B., fazendo fundos
para a Av. José Bonifáció entre
a Rua de acesso aos Covões de
São Braz e a baixa da Av. Gentil Bitencourt, lote n. 85.
Dimensões:
Frente — 6.00 metros; Lateral
direita — 30,50 metros; Lateral
esquerda — 16,50 — 4,00 — 24,00
metros; Travessão — 1,50 metros;
Area 183,00 metros quadrados.
Convido os hereus confinantes
ou os que se julgarem prajudicados pelo deferimento do referido
aforamento a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E,
para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO
OFICIAL do Estado, afixando-se

o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 18 de junho de 1954. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. T — 8254 — 22|6 e 2, 11|7|54 Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

Aforamento de Terras

O Sr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municípal de Belém, por nomeação legal etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notificia, que havendo a sra. Raimundà-Augusta Duarte, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 51,85 metros.
Frente — 7,00 metros: Lateral direita formada por 3 elementos: o 10, perpendicular ao 10, e voltado para dentro do terreno com 0,70 metros; o 0 30. voltado para os fundos do terreno medindo 3,00 metrs.
Lateral esquerda medindo 71,45 metros: linha de travessão medindo 5,60 metros.
Tem uma área de 493 metros



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Justica Diamo

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM - DOMINGO, 11 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.764

JURISPRUDENCIA

JURISPRUDENCIA

(\*) ACORDÃO N. 22.052
Pedido de contagem de tempo da Capital
Requerente — O Bacharel João
Lurine Guimarãos Júnior, juiz de direito da Com rea de Gurupá.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.
Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido processado nestes autos de contagem de tempo de serviço público, para os efeitos da lei, sendo requerente o Dr. João Lurine Guimarães Júnior, juiz de direito da Comarca de Gurupá.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, em face da prova que instruiu sua petição de fls. 2, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos o tempo de serviço público, que prestou à União e ao Estado, no Ministério Público e na Magistratura, num total de vinte e sete (27) anos, três (3) meses e vinte (20) dias. Estando contido nesse tempo dois (2) decênios que lhe dá direito a dois (2) adicionais de dez por cento (10%) sôbre seus vencimentos. ex-vi do disposto no art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuido pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, regisite-se o presente Acórdão e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os efeitos legais, a contar da data em que entrou em vigor a referida lei, de acôrdo com o disposto no seu art. 581.

Belém, 2 de junho de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Aunaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Silvio Péllico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presecretário de Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém. 10 de julho de 1954. — Luís Faria, secretário.

(\*) Reproduzido por ter saído incorreto.

(\*) Reproduzido por ter saído incorreto.

ACÓRDÃO N. 22.055

Recurso ex-officio de habeascorpus de Soure
Recorrente — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca.
Recorrido — Eládio Freitas da
Relator — Desembargador Al-

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.
Vistos, rolatados e discutidos éstes autos de recurso, ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Soure em que é recorrente — o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido. Eládio Freitas da

e, recorrido, Esta-Luz. Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Crime do Tribunal de Justiça, unânimemente, negar

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Custas, segundo a lei.
Belém, 4 de junho de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente
Alvaro Pantoja, relator — Sílvio Péllico.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACORDÃO N. 22056
Apelação Cível de Igarapé-miri
Apelante — Jandira Henderson
e Silva.
Apelados — Manoel Belém e
sua mulher Mariana Gomes Belém.
Relator — Desembargador Cur-

Apelados — Manoel Belém e sua mulher Mariana Gomes Belém.
Relator — Desembargador Curcino Silva.
Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível, da Comarca de Igarapé-miri, em que são: apelante, Jandira Henderson e Silva; e, apelados, Manoel Belém e sua mulher Mariana Gomes Belém.
I. — Alega a A. que a contestação não deveria ser recebida, por apresentada fora do prezo legal, e, ainda ser nulo o processado, por ter patrocinado os apellos o dr. Promotor Público, que está impedido de defender os interêsses privados em ação de usucapião (art. 455, § 2.º, do Cód. de Proc. Civ.).
Decidiu bem o juiz, desprezando essa alegação, porque deveriam ser arguidas antes do despacho saneador.
Desde que o juiz julgou saneado o processo, sem que houvesse recurso, não há cogitar mais de nulidade e irregularidade. Mas, ainda assim, essas alegações não encontram apôio em lei.
A contestação foi oferecida no prazo legal, porque, efetuada a citução edital a 26 de julho. dessa data é que se deve contar o prazo para a contestação. Ora, citados os ausentes e interessados desconhecidos, os apelados, contestando a 28 de julho o fizeram dentro do prazo, que terminaria a 5 de agôsto.

O fato do Promotor Público ser advogado dos apelados, contestando a 28 de julho o fizeram dentro do prazo, que terminaria a 5 de agôsto.

O fato do Promotor Público ser advogado dos apelados, não é causa de nulidade, porque quem funciona, nas ações de usucapião, é o curador geral, que, nas comarcas do interior, é o adjunto de promotor. Este funcionou no processo: e, assim o dr. Promotor Público não estava impedido de advogar na referida ação.

II. — De meritis: — Merce confirmação a sentenca apelada.
Não está suficientemente provada, de modo preciso, a posse de mais de trinta anos, por parte da A. das terras referidas na inicial. Os elementos legais para a declaração do vsucapião deve ser provados de maneira concludente, com a certeza do imóvel, com seus

características, o

limites e suas características, o tempo da posse, de modo que o juiz posse verificar se ela decorreu sem interrupção.

A A. funçiou seu pedido em depoimento de três testemunhas. Mas esses testemunhos são vagos, insuficientes, tendo até um deles asseverado que, não obstante saber que o avô da A. comprara essas terfas, nelas, no entanto, morava o vendedor Francisco Pastana, não sabendo a que título.

A própria apelante, A., declara que não pode provar a compra do imóvel. de vez que desapareceu o livro de notas e perdeu-se o traslado da escritura. Não obstante êsse desaparecimento sabe ela o número do livro e até da fôlha em que foi langada a escritura.

Essa compra, portanto, não está provada.

Essa compra, portanto, não esta provada.

Outros fatos vêm demonstrar que a posse da A., se é que ela a teve, sofreu oposição e interrupção. Assim é que um outro descendente do avô da A. propôs também, anos atrás, outra ação de usucapião, que foi contestada pelos herdeiros de Pastana, de nome Raul, e que foi julgada improcedente e cuja sentença passou em julgado.

Esse imóvel foi inventariado como acêrvo da herança de Francisco e Raul Pastana, e afinal vendido, por uma das herdeiras aos contestantes, ora apelados, cuja venda foi transcrita no registro de imóveis.

As testemunhas da A. declararam que ela perdeu a posse em 1951, pela venda das terras por Raul Pastana, e diz a A., em sua inicial, que Raul Pastana em outubro de 1952 começou a esbulhá-la de sua posse.

Há graves contradições nesses fatos. Assim é que Raul Pastana já havia falecido desde 1948 e, portanto, não podia ter vendido o imóvel em 1951 e nem praticado atos de turbação ou esbulho em 1951.

A venda das terras foi feita, recentemente por Caliope Pastana, herdeira de Raul.

Infere-se, pois, pelo que foi exposto, que a A. já não tinha posse do imóvel ainda em vida de Raul.

Sando carina

posse do imóvel ainda em vida de Raul.

Sendo, assim, duvidoso o direito ao usucapião por parte da A., a ação devia ser julgada improcedente, como foi.

Assim,
Acórdom, os juizes da Primeira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça, desprezadas as preliminares arguidas, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentenca apelada, por seus fundamentos, que estão de ácôrdo com o direito e as provas dos autos.

Custas, pela apelante.
Belém, 5 de abril de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente
— Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 22.057
Apelação Cível da Capital
Apelante — A Perfumaria Minerva do Ver-o-Pêso, Ltda.
Apelada — Maria Fereira Dias.
Reiator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A lei impõe ao autor tão sòmente a narração do fato. A indicação do direito objetive 6 um motivo para o juiz e parte contrâria e jamais obrigação sua. II — O locador pode retomar, para uso próprio, parte do prédio que ocupe, independentemente de prova da necessidade, seja para fins residenciais, seja para outro qualquer fim.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes: apelante — "Perfumaria Minerva do Ver-o-Pêso"; e, apelada — Maria Pereira Dias.

I — A autora, ora apelante, pediu despejo da parte do prédio, locada à ré, agora apelada, para seu uso próprio, alegando necessidade da aludida parte para seu comércio, já instalado na outra parte, conforme consta da inicial, com referência à notificação, que se funda no § 2.º, art. 15, da Lei do Inquilinato vigente, não citando, porém, qualquer dispositivo de lei como base da ação proposta, a inicial referida.

A ré, a apelada, contestando argue, preliminarmente, a improcedência da ação por ser o prédio ocupado, em parte, por si, o mesmo ocupado pela autora e que, não residindo em prédio alheio estro nem dêle se utilizando, não tem procedência a invocação do § 2.º, do art. 15, da lei mencionida e ainda, com relação ao mérito, ser a autora carecedora de qualquer direito e ação, devido não ter necessidade da parte do prédio alugado, visando sòmente burlar a lei.

O Dr. Juiz a quo, tomando a hipótese dos autos como a de o proprietário residir ou utilizar prédio próprio e pedir outro de sua propriedade para uso próprio, previsto no inciso V, do art. 15, da Lei 1,300, juiga improcedente a ação, por ter por imprescindivel prov see a autora, ora apelante, a necessidade, alegada, da outra parte do prédio alugado à ré, o que não fez, quamdo era, na conformidade do dispositivo referido e jurisprudência dos Tribunis, indispensável essa prov

A MALLES

necessidade, quer total, quer seja parcial a locação.

Não comprovada, apela a autora, arauindo, em sintese:

"Que, segundo explicou na notificação, devido a necessidade ligada ao crescimento do seu negócio, pediu parte do prédio, ocupado pela ré, para seu uso próprio, sendo, portanto, evidente que o inciso II do art. 15, mencionado, não tem aplicação à espécie mas o inciso IV. combinado com o \$6.0, do mesmo artigo, não tendo citado qualquer dispositivo de lei para fundamentar a ação, por não estar obrigada a tal.

Contrarrazoando, diz. em resumo, apelada:

"Que tendo a autora, cra apelante, notificando-a sob a alegação de necessitar do prédio para seu uso próprio e com fundamento no \$2.0, do art. 15, da lei aludida, e não fazendo que ação referência ao dispositivo em que se escudara, claro é que foi naquele dispositivo (\$2.0, do art. 15) em que fundou a ação e não no inciso IV, do referido art. 15, sendo ainda indispensável, caso precise da parte alugada, prova da necessidade dessa parte para seu ramo de negócio.

É o relatório.

H.— Comentando o art. 158, do Cód. de Proc. Civil, observa Pedro Batista: "Por isso mesmo que a ninguém é lícito ingressar em juizo a não ser por meio de advogado, é de indiscutível conveniência que, na petição inicial, além da exposição do fato, mencione o direito objetivo que rege a espécie para facilitar a tarefa do rêu e a do juiz, proporcionando-lhe um motivo para exame das questões jurídicas (vol. II, págs. 131).

Não é, portanto, um dever, mas tão só um meio de colaboração, um motivo-para o juiz, porque o juiz conhece o direito: iura novitenta.

Não se pode, assim, ter por desconforme com a lei, a inicial que se arrima, genericamente, ao dis-

um motivo-para o juiz, porque o juiz conhece o direito: iura novit curia.

Não se pode, assim, ter por desconforme com a lei, a inicial que se arrima, genericamente, ao dispositivo legal que enuncia os casos de despejo, quando o pedido consta claramente da mesma e enquadra-se em um dos incisos do artigo referido.

A parte, na inicial, cumpre a narração do fato, a causa pretendi, a causa de pedir. Narra mihi factum, dabo tibi ius: Narra-se o fato, dar-te-ei o direito.

Se à parte impõe a lei a narratio, ao juiz veda-lhe o desprêzo ao pedido, ao petitum, que, na lição de Pontes de Miranda, limita "a largura da faixa em que se estende a relação processual" (Comentário do Cód. de Proc. Civil, vol. I, págs. 146).

A autora — apelante narrou o fato e formulou, com pracisão e clareza, o pedido que desejava vêr satisfeito pela apelada.

Não é de se confundir, porém, a narração, os fundamentos jurídicos do pedido, ou seia a causa petendi, com a indicação do texto da lei em que baseia a parte sua pretensão.

Pontes de Miranda ensina: "Não se trata de regra de lei, que se cite. A carsa potandi

da lei em que baseia a parte sua pretensão.

Pontes de Miranda ensina:

"Não se trata de regra de lei, que se cite. A carsa petrodisupõe o fato ou série do fatos dontro da categoria ou figura juridica com que se commãem os direitos subietivos do autor e o seu direito subietivos do autor e o seu direito subietivo a domandar.

Não da categoria ou de figura furidica. Ainda que o sofor erra nesse ponto, que mais so refera à realização do direito obtetivo, pode éle mandar o cou mado do vêr quanto à categoria su ficura desde que, ainda se reneilia com seu pedido. Tanto de lei parte de pedido. Tanto de lei parte de pedido. Tanto de lei parte de perior ou figura inficial se referire (Cl. de Descripto de Mirando!

II.— A areleate de Mirando!

II.— A areleate de para seu neo para seu

proprietária — lecadora da parte alugada de ca a retomada se funda de ca retomada se funda de campitar seu comerco. El instando no producto referido.

A intenció da autora, apelante embora mós expressamente manifestada na inicial, está, entretanto, implicita na referência a notificação na qual pede parte do prédio, para seu uso próprio, devido a necessidade ligada ao crescimento de seu negócio, intenção não desconhecida da própria réapelada. Conforme a sua contestação e as suas razões e nem do digno Dr. Juiz prolator da sentença como se infere do dispositivo da decisão apelada.

A hipótese dos autos não é, portanto, a de residir ou utilizar prédio próprio e pedir outra de sua propriedade, também para uso próprio, previsto no inciso V, art. 15, da Lei n. J. 200, mas a do inciso IV do aludido artigo.

O locador pode retomar, total ou parcialmente, o imóvel, para seu uso próprio. A expressão genérico, e tanto pode ser para residência ou para outro fim.

Comentando o art. IV mencionado, ponderam Luiz A. Andrade e J. J. Marques Filho: "Outro ponto controvertido que a lei dirimiu diz respeito à finalidade da retomada pelo locador, na locação parcial Esclarecendo que o senhorio pode retomar para seu uso parte do prédio que ocupe ou que resida, deixou claro o legislador que se tratando de utilização pessoal, tanto pode pedir a parte por êle não ocupada para fins residenciais quanto para fins residenciais quanto para cutro qualquer fim (comercial, industrial, escritório, etc.", — "Convém assinalar que o inciso não exige prove o retomante, ainda que proprietário. — a necessidade, pois a mesma é presumida. (Locação Predial Urbana, págs. 250 e 251").

Assim.

Acórdam. os Juizes da Segunda Câmara Civel do Tribunal de Justica, unânimemente, dar provimento à apelação, para reformar, como reformam, a sentença apelada, e, consequentemente decretar o despejo da spelada, fixado o prazo de 30 dias para desocupação.

Custas, pela apelada.

Belém, 21 de máio de 1954. (a) Antoníso Melo, presidente

tar o despejo da apelada, fixado o prazo de 30 dias para desocupação.
Custas, pela apelada.
Belém, 21 de maio de 1954.
(áa) Antonino Melo, presidente
— Alvaro Pantoja, relator — Lycurgo Santiago — Silvio Péllico.
Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém. 8 de julho de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.073

Mandado de Seguranca da Capital
Requerente: — A União dos Estudantes dos Cursos Secundários
do Pará.

do Pará.

Requeridos: — Os Exmos. Srs.

General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção e Dr. Celso
Cunha da Gama Malcher, Govermedor do Estado e Prefeito Municipol de Belém, respectivamente.

Relator: — Desembargador Cur-

cipel de Belem, respectivamente.
Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, reitados e discutidos estes autos de mandado de segurança, da comerca da Capital, em que são: requerente, a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará: e requeridos, o st. General Governador do Estado e o dr. Prefeito Minicipal de Relám.

I — A União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará importante do de secundado a favor de sec

production of the cruzero processagem.

The dise, tends of the remader is a dise, tends of the remader is a respectively to the control of the remader is a respectively to the results of the remader is a remader in the remader is a remader in the remader is a remader of the remader in the remader of the remader is a remader of the remader.

mense, de continuar se transportando nos ónibus existentes em cossa cidade, mediante o paramento da única tabela legalmente engente, ou seja ao prego de um cruzeiro por passagem (fls. 5).

tando une dubina exactecite em tente da unite tabela le mante de la companio de la contra de vigente du seu seu a contra como dumento des tanta de la contra como dumento des tanta de la contra como dumento des tanta de contra como dumento des tanta de contra como dumento des tanta de contra como dumento de transporte, reference e a concentra e propria população que este contra como dumento de transporte, reference e a concentra e propria população que este contra de la contra como dumento de transporte, reference e a concentra e propria como dumento de transporte, reference e a concentra e propria como dumento de transporte, reference e a concentra e propria como dumento de transporte, reference e a concentra como de concentra e propria como dumento de concentra e que e concentra de la como de c dato de Segurança. La qual-policia e procesa e policia de de Segurança. Le n. 190 fol ferta e a forma sin-rati. Reclinente, és perágrado col va tasim concebico : "Sempre que o direito ameação ou viola-los e certo e faculto tavel, mas

passivo, s pedido, s ser instru unitoridade co ido. .. san o eu: .. independingo, ince

So che quem tem un diretto tota, pricular, practur, practur, practur, and diretto tota, pricular, practur, practural a seguna, cela será recetaliva a prose de trochas e medetrinimadas den individuacas e mem identificade fisca e jurídica para a concessão do mandado.

III — Por outro lado, não podia, o representante legal da impetrante, que ever tuma medida que não se afere ao introbas, da societado, effere ao intobas, da com es fine societa o mandado quem prova ter um direito hquido e certo, contra possível ou real violação.

Ora, o impetrante, nêste passo, não está defendendo seu direito, como sociedade, refletido na sua vida, nas funções e finalidades estabelecidas nos seus estatutos, nas relações civis que lhe permite o Cod. Civ. Ela está pugnando por interêses privados, pessoais de seus associados, que só a éles interessa particularmente.

O princípio legal é o de que as pessoas jurídicas têm existência distinta da de seus membros (Cod. Civ. Bras., art. 20).

Não podem, portanto, representar, legalmente, seus associados, na defesa de seus direitos proprios, como sociedade, na defesa de seus direitos privados, pessoais ou patrimonios.

A pessoa jurídica só pode estar em juizo na defesa de seus direitos privados, pessoas ou com o Estado, em face de seus direitos privados, pessoas ou com o Estado, em face de seus direitos proprios, como sociedade, na defesa de seus direitos privados, pessoais, só podem ser representados em juizo na forma da lei, isto é, mediante outorga de poderes à pessoa legalmente habilitada.

A pessoa jurídica só defende direitos e se responsabiliza por obrigações, que resultem do exercicio de sua atividade (Carvalho de Mendonça, trat. de D. Com., vol. 3.º, n. 605).

A sociedade tem vida distinta da de seus membros, não podenco representá-los em atos e em relações de sua vida civil de pessoa fisica, em matéria que lhe interesse particularmente.

A União dos Est

sas qualidades, possa figurar como autor na ação de mandado de segurança.

E, também, sendo a existência de pessoa jurídica distinta da de seus membros, não podia a impetrante representá-los em juizo, mesmo, que determinados, por questão que dizem respeito a direitos privados de cada um.

IV — E, finalmente, aceitandose mesmo que fôsse individuado o agente ativo, titular de um direito, e a impetrante estivesse representando seus membros legalmente, não existe um direito ecrto a resguardar por meio do mandado de segurança.

O direito que o mandado de segurança garante é o direito subjetivo do individuo, a faculdade, o poder de excreê-lo. Más o direito subjetivo não vive por si só, êle emana de uma norma legal, de um dispositivo do direito positivo, em suma, da lei.

O impetrante tem de provar que possui um direito liduido e certo, originado de uma le!, de uma norma escrita.

Portanto, a lei que criou o direito subjetivo do impetrante de uma norma escrita.

Portanto, a lei que criou o direito subjetivo do impetrante háde existir, e deve êle propar tembém que essa lei foi rialda pelo ato de autoridade contras.

Assim ensina Costa Manso:

"Entendo que o art. 112, n. 33 da Const. (a de 1934) empregou o vacâbulo direito como sinônimo do poder ou faculdade, decorrence de da lei, ou norma jurídica (di-

reito subjetivo). Não aludiu à la lei a norma (direito ob-

acia requer mandado defendi acterio, isto e, o arreste actio, isto e, o diretto subcito, o diretto subcito, o diretto subcito, o meno da parte è constituido por una relação entre a lei e o lato. (Clt. por Castro Nunes, obra. cit. pag. 81).

A imperante não faz referência a lei que ambare e pro-

A impetrante nao laz referencia diguna a lei que ampare e proeja o direito que diz terem seus casos de se cransportarem nes onicus desta Capital, pelo pacco de um cruzciro por passa-

As. a q...l se apole o arreno c.a., a q...l se apole o ato da autoritadae, desate que não haja tum direito inquito e certo.

Eueno Vidigal diz: "O particular, cujo interésse seja contrariado pela administração, pode obstar os efeitos do ato auministrativo (ou obter a correspondente reparação) se o seu interésse estiver amparado bela lei". (Do mandado de segurança, pag. 55). Diz mais: "Se o particular pretende ter sido lesado em seu interesse por ato ou omissão da administração, deverá provar que esse interesse é protegido por uma precisa disposição de lei" (obr. cit., pag. 56).

Essa norma juridica, êsse disposivo legal, criador do direito subjetivo, não existe, e se não t..iste, a impetrante não pode alegar violação ao direito dos seus expresentados.

Não têm assim os membros da campetrante um direito líquido e certo a ser protegido pelo mandado requerido.

V — Se o ato da autoridade foi abusivo do seu poder, pela sua acompetência, êle seria inócuo para a impetrante, por não ter areito subjetivo a defender, amparado por lei. Mesmo que o ato do Govêrno fôsse ofensivo ao direito defendido pela impetrante, noi êle aprovado pelo órgão competente, tomando assim a forma de um ato legal (fis. 34).

Além do mais, existem ônibus, um terço dos que circulam na capital, ao prêço de um cruzeiro, de que se podem utilizar os associados da impetrante, pois não são obrigados a transitar nos ônibus de 2 cruzeiros por pasagem.

O custo elevado da vida, que é produto de várias causas, só pode er modificado e paralisado na sua ascenção apavorante, pelos poderes competentes, legislativo e executivo federais, por meio de leis e decretos adequados, que visem o bem público.

Não é, por meio de mandado de seguranção. Para assegurar o direito líquido e certo, apolado em lei, e de uma r

Por todos êsses fundamentos,

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, denegar o mandado de se-gurança impetrado.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de junho de 1954. —
(aa) Antonino Mélo, Presidente —
Curcino Silva, relator — Arnaldo
Lobo — Raul Braga — Maurício
Pinto — Souza Mojtta — Sadí
Duarte — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho.

Foram votos vencedores os dos exmos. srs. Desembargadores Au-gusto R. de Borborema e Sílvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de julho de 1954. — Luís Faria, secretário.

in the second

## EDITAIS

#### JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Marie. Reis Manescay e a senhorunta Arlete de Saura Lédo.

Ele diz ser solteiro natural do Para, Belém, funcionário autorquico, domiciliado resta cidade e residente à rus José Palbi, 293. dilho de Manoel America Maneschy e de dona Maria de Lourdes note Maneschy.

Maneschy.

Ill é também solteira, natural rá, Edém, prend is demésra domiciliada resta cidade e 
sela nté à Tray, to de Marco.

2, filha de Raymundo Gonçaives 
de de de dona Fausta Dias de 
onzo Lédo.

Apresentaram de lourdes

Apresentaram os documentos tos, per toi em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o pera fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, mimpedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8464 — 11 e 18 7,54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Germano Figueiràdo e a senhorinha Hilda Ferreira de Moraes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, sin, filho de Elenco Figueiràdo e de dona Maria de Nazaré Figueiràdo.

Ele é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 458, filha de José dos Reis Moraes e de dona Júlia Ferreira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8463 11 e 18/754 Crs 40,00 de Faço saber que se pretendem

Faço saber gue se pretendem casar o sr. Osvaldo Benigno dos Santos e a senhorinha Liege Ta-

casar o sr. Osvaldo Benigno dos Santos e a senhorinha Liege Tavares.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Jaquarequara, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 898, filho de Andronico Dionisio dos Santos e de dona Jeronima Benigna dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará Itaguary, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Maurití, 6, filha de José Tavares e de dona Jací Borborena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8462 — 11 e 1817,54 CrS 40,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos do
Tribunal Pleño
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa,
que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado dia 14 de julho corrente para julcargento celo Tribunal Pleno, dos
carguntos feitos: semintos feitos:
Embargos Civeis — Capital

Embergado — A Companhia Maddina de Maddinas — Embargado — Vicente João de Figueira de Compos — Relator — Describer pador Senda Moitta.

Idam — idem — idem — Empararea de Valdemar Carrapator Vivaco — Embargados — F. squi r & Compositor Raul Braga.

Secretar do Tribunel de Justica de Astada de Pará, Bolém, 8 de intra de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Coelho da Silva e a senhorinha Maria da Silva Barreto.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Obidos, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua da Pedreira, 89, presentemente em viagem filho de dona Merandulina Coelho da Silva.

e residente à rua da Pedreira, 89, presentemente em viagem filho de dona Merandulina Coelho da Silva.

Ela é solteira, natural do Pará, Obidos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua da Pedreira, 89 filha de Antonio da Silva Barreto e de dona Raimunda da Silva Barreto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e pessado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 200 3 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão dato e assino.— (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T—8425—4 e 11/7/54 Cr\$ 40,00

Tavares, escrevente juramentada. T — 8425 — 4 e 11/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Bezerra Cavelcante e a senhorinha Geny Greijal.

Ele é viúvo, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem, Franklin Roosevelt, 20, filho de Fausto Bezerra Cavalcante e de dona Francisca Assis Bezerra.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 122, filha de Carlos Greijal e de dona Maria Alice Greijal.

Ele diz ser solteiro, natural do Ela é também solteira, natural Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 203 3 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8424 — 4 e 11/7/54 Cr\$ 40,00

#### CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Anibal Fonseca de Figueirêdo, Juiz de Direito da 1ª Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a êste Juizo foi feita e apresentada a petição do seguinte teôr: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca desta Capital. Diz Manoel Flávio dos Santos Moreira, português, casado, proprietário, assistido de sua es-

pôsa. Silva Moreira e Azevedo, de prendas domésticas, assistida de seu espôso, Maria Manoela da Silva Moreira de Souza Doutel da Silva, assistida de seu marido, todos portuguêses, domiciliados e residentes em Portugal, e nêste ato devidamente substabelecidos, e representados por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente requerer e expôr a V. Excía. o seguinte: Que evidentemente aos 1) autores propuseram no juizo de V. Excia. e no expediente da escrivã Marieta de Castro Sarmento, uma Ação de Nunciação de Obra, em que V. Excia. liminarmente concedeu os embargos de obra, e como tendo os oficiais de justiça cumprido todos os dispositivos légais que regula a matéria, entretanto deixou de citar a Fundação da Casa Popular, em virtude da mesma não ter nesta capital qualquer séde ou mesmo representante, e sendo incerto a séde da mesma, vem assim requerer respeitosamente a V. Excia. se digne mandar expedir o mandado de citação para que tome conhecimento que as ditas obras fôram embargadas, sendo o prazo fixado por V. Excia. que será publicado no DIARIO OFICIAL e no jornal de maior circulação desta Capital. Nestes têrmos, espera deferimento. Belém, 9 de julho de 1954. José Ribamar Alvim Soares. Despacho do Juiz: N. A. sim, em têrmos, pelo prazo de 30 dias. Belém, 9 de julho de 1954. Anibal Fonseca de Figueirêdo. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta dias (30) pelo qual ficará citada a Fundação da Casa Popular paar todos os têrmos desta ação até final, e para apresentar a defesa que tiver no prazo legal, findo o prazo da referida citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital afixado no lugar do costume e publicado pola imprensa. Dado e pessado nesta cidade de Belém do Pará, sos 9 de julho de 1954. Eu, Marietta de Castro Entmonto escriva o escrevi. --- (a) Anitod Wenseco de Figueir?do.

(Ext. — 11:7:54)

#### Jesuina Cândida da EDITAL DE CONCORREN CIA PÚBLICA

No dia 22 (vinte e dois) de julho de 1954, às 9 (nove) Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belém, situado à avenida Tito Franco, ângulo da travessa Timbó, nesta cidade de Belém, sede da repartição, terá lugar a Concorrência Pública número 1.

2. As propostas serão apresentadas para construção do seguinte material:

Uma embarcação, tôda em madeira do país, com as seguintes características:

Comprimento sobre - tudo, 13,00 mts.

Boca do meio, 3,80 mts. Pontal do meio, 1,532 mts. Deslocamento livre, 23.303

Calado d'água na prôa, ... 0,625 mts.

Calado d'água no meio, 0.785 mts.

Calado d'água na pôpa ... 0.945 mts.

19.522 Bruta, Tonelagem

Tonelagem líquida, 5.674ton. DESCRIÇÃO DOS MATE-

RIAIS QUE SERÃO EMPRE GADOS NA REFERIDA CONSTRUÇÃO

Madeiras : Pau d'arco ou Sapucaia para a quilha.

Louro vermelho, para os falcames laterais.

Itaúba, para o falcame do fundo.

Pregaria: Tôdas galvaniza

Obras de acabamento: De freijó.

Ferragens: Dobradiças e fe chaduras de latão.

A planta da referida embarcação acha-se à disposição dos interessados na sede desta Inspetoria, no horário do expediente.

3. A caução da inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada mediante guia extraída por esta repartição na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, peste Estado. As guios serão extraídas até a vésporo do dia da concorrência e até 4. A despesa com a aqui- ção dispensá-la se assim en- 6-11 e 6-12-54) às 12 (deze) horas dêsse dia.

conta da verba 2 Material; idoueidade do contratante. Consignação 1 — Material D. N. P. A.; 03) D. D. S. A.; Anexo 18 do Orçamento da Despesa.

obedecer, rigorosamente, aos tas, só tendo va têrmos do Edital, não sendo accitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para material diferente ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou razuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta verme!ha e assinadas.

7. Reserva-se à Comissão o direito de rejeitar as propostas que, por ventura, impliquem em prejuízo dos interesses da repartição.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentadas os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar:

Registro da firma, e se esta fôr extrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9. Ficam dispensados' da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 8.ª os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá, sòmente, os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10. A caução, para garantia do contrato a ser assinado, Lei. gerá de 10% (dez por cento) obre o valor total do mesmo, cendo accita a garantia bancária, podendo a administra-

Isição do material correrá à tender, em face de notória

it. A adjudiem is da cons-Permanente; Sub-consignação trução dependerá da verifica-21 — Embarcações e material ção não só do menor preço Administrativa, do edifício da flutuante, dragas, etc.; 19) mas, também, das condições para o Tesouro Nacional.

12. O contrato fienrá sujeito 5. As propostas deverão a registro do Tribu de Condessa decisão, não pespondendo o Govêrno reducal por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

13. O prazo de entrega da lancha não poderá ultrapassar o do exercício finameciro, e o pagamento será feito em processo normal na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

14. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos têrmos da Lei e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar o instrumento da mesma, devidamente legali2ado).

Belém, 6 de julho de 1954. (aa) Dr. Antônio José Pinheiro — Presidente da Comissão

Caubí Santos Tavares —

Secretário

Oscar Alves de Sousa

(Ext. 9, 10 e 12)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juíz de Direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou déle conhecimento tiverem, que, perante êste Juizo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de dona Gregória da Silva, cujo falecimento ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na séde dêste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis (6) vêzes, com intervalo de trinta (30) dias, cita herdeiros e credores prováveis, da "de-cujus", para, no prazo de seis (6) mêses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujo único bem foi entregue ao doutor Auréio Crisólogo dos Santos, Curador ado con pringuém possa

Crisologo dos banas, bona.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da presente resendo nesta cidade o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará. Eu. Odon Go-mer da Silva, escrivão, o escrevi for Aribal Fonseca de Fi-gue redo, Juiz de Direito de He-rança Jacente.



estados unidos do brasil

# deitoral Boletii

## do estado do para

- DOMINGO, 11 DE JULHO DE 1954 BELÉM

NUM. 1.488

aro vii

JURISPRUBÊNCIA
ACORDÃO N. 5.029
Proc. 1.165-42
Vistos, relatados e discutidos éstes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Pentilo Social Progressista, em Chaves.
O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Chaves, instruindo o pedido com a cópia autêntica de auto da sessão em que foram cictios membros componences do rietitao Diretório os seguintes cidadãos:
Presidente — Coronel Lusignan de Figueir do Liss, fazendeiro.
Primeiro vice-presidente — Raymundo Arquelau Nobre Ferreira, fazendeiro.
Segundo vice-presidente — Angelino Mendes Pinheiro Lobato, fazeideiro.
Secretário geral — Dr. Dilermano Ruy Secco Gemaque, advogado e fazendeiro.
Sub-secretário geral — Luiz Aprigio Martins, fazendeiro.
Primeiro tesoureiro — Dr. Raymundo de Mendonça Dias, médico e fazendeiro.
Segundo tesoureiro — Humberto Marques da Silva, fazendeiro.
Procurador — Dr. Cláudio de Mendonça Dias, médico e fazendeiro.
Diretores: — Elizeu de Nazaré Monteiro, fazendeiro; Antero Melo Filho, fazendeiro; Antero Melo Filho, fazendeiro; Antero Melo Filho, fazendeiro; Arthur Pereira Gemaque, fazendeiro; João Matias de Sales, fazendeiro; João Matias de Sales, fazendeiro; João Matias de Sales, fazendeiro; Joña Finto e Souza, fazendeiro; Josa Fazendeiro; Jorge Jaime, fazendeiro; Augusto Loureiro, fazendeiro; Arendeiro; Jorge Jaime, fazendeiro; Augusto Loureiro, fazendeiro; Loureiro, fazendeiro; Primeiro vice-presidente — Celso do Amaral Figueiredo, proprietário.
Segundo vice-presidente — Celso do Amaral Figueiredo, proprietário.
Segundo vice-presidente — Celso de Centra de C

Primeiro vice-presidente — Celso de Amaral Figueiredo, proprietário.

Segundo vice-presidente — Horácio Gemaque Sarmento, criador. Primeiro secretário — João Gonçalves Filho, fazendeiro.

Segundo secretário — Amando Bezerra, proprietário.

Membros: — Pantaleão do Amaral Figueiredo, proprietário; Maral Figueiredo, proprietário; Maral Figueiredo, fazendeiro; Alberto Figueiredo, fazendeiro; Manoel Mendes Gemaque, fazendeiro; Verissimo Gurjão de Figueiredo, pescador; Arthur dos Santos Maciel, comerciante; Belém, 6 de Júlio Freiro Silva — P.

Arnaldo Valente Lobo — Relator Mauricio Cordovil Pinto Milton Leão de Melo Júlio Freiro Gouvêa de Andrade Hamilton Ferreira de Sousa Fiu presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.030 — Proc. 1.170-54 Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de registro do Diretório Municipal dos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Altamira. O Presidente da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a êste Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Altamira. Instruíndo o pedido com a data da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidados: Presidente — Antonio Mala, criador; Amendo Alvesto, proprietário, Antonio Mala, criador; Amendo Alvesto, proprietário, Antonio Mala, criador; Amendo Alvesto, proprietário, prop

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Corrên de Figuieredo, criador; monaciista Maria Amélia Dias da Costa (agenderen Camilo Correa de Figuieredo, proprietário; Waudero Earbosa Abreu, criador; E.F. 194 de O'Iveira Calandrini, criador; Tuncisco de Souza Macedo, proprietário; Ney Mendes Rodifices, fazendeiro; Plácido de Paula e Sousa, criador; Oduval Mendes Pinheiro Lobato, comerciaute; Agcattallo Cercoso Conceição, comerciante; Mário Mendes Pinheiro Lobato, comerciante; Edmundo de Seuza Pinto, proprietário; Arindo Ferreira, criador; Ivan Abdon Demétrio, comerciante; Raymundo da Cunha Gama, funcionário público; Teodorico Gomes da Silva, criador; Sinval Pereira Cavalcante, comerciante; Raymundo de Sales, comerciante (agendeiro; Antonio Abreu, comerciante e fazendeiro; Antonio Abreu, comerciante e fazendeiro; Raymundo Ecdrigues Ramos, proprietário; Cesar Elbeiro de Almeida, criador; Miguel Micolau, criador; Wison Lebato, comerciante.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que êste como de de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aproveção ao dito registro se infere dos têrmos da inicial:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunel Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do D'retório Municipal do Partido Social Progressista, em Breves, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.0 a 5.0, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registro-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 6-de julho de 1954. (aa) Curcino Silva — P.

Julzes Electorais dentro de 46 horras.

Belém, 6- de julho de 1954.

(a) Curcino Silva — P.

Arnaldo Valente Lobo
— Relator
Mauricio Cordovil Pinto
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo —
Procurador Regional.

Secretário — Jeão Carios Arcejo Soares, estudante Segundo secretário — A Aracijo.

Arcijo Soares, estudantis
Segundo secretario — Anita
Aracijo
Tesoureiro — Maria Madalena
Rodrigues Nunes, doméstica:
Membros: — João Dannel de
Aracijo, operário: Manoel Correa
de Earlas, operário: Datita Aracijo
Siqueira, doméstica: Elica Pasiola
da Costa, doméstica: Juntário
Barbosa de Oliveira, agricultor:
Maria Nazoré Pereira de Oliveira,
doméstica: Nicolau Martina, operário e proprietário; Inecâncio
Dias de Oliveira, proprietário;
João Pontes, operário: Mathias
Ferreira de Oliveira, proprietário:
e Aristides Antonio de Oliveira,
seringalista.
Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opós ao registro em apreço, e que êste como
é de lei, pode ser efetuado por
inicitativa do Diretório Estadual da
União Democrática Nacional, cuja
aprovação ao dito registro se infere claramente dos têrmos da
inicial:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, umanimemente, mandar fazer o registro
do Diretório Municipal da União
Democrática Nacional, em Altamira, tal como consta dos autos,
visto terem sido satisfeitas as
exigências legais e estatuatárias
(Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.0
a 5.9.— Lei n. 1.164, de 24 de
julho de 1950).
Registre-se, publique-se no forgão oficial e comunique-se aos
Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.
Belém, 6 de julho de 1954.
(aa) Curcino Silva — P.

Julzes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 6 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.

Arnaldo Valente Lobo
— Relator

Maurício Cordovil Pinto
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo —
Procurador Regional.

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.031
Proc. 1.174-54
Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Altamira.

O Presidente do Partido Republicano, Secção do Pará, requereu a êste Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Altamira, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que forem eleitos membros componentes do altudido Diretório os seguintes cidadãos:
Presidente — Artur Pessoa, contabilista.

Priestdente — Artatabilista.
Primeiro vice-presidente — Genésio Dias Vieira, operário.
Sagundo vice-presidente — Edward Saraiva Macedo, contercian-

Terceiro vice-presidente — José
Maria Metreles, comerciário.
Primeiro secretário — Luiz Nascimento da Cunha Revolta, comerciário.

Segundo secretário — Alcindo de Assis Simões, comerciário.
Tesoureiro — Autonio Viciu dos Santos, comercianto.
Mentros: — Ralmundo Alves d. Coale, operário: Armundo Gomes, comerciário: Petrónio da Silva operário: Antonio Araújo, agricultor; Antonio Araújo, agricultor; Pobrigio Ferraz da Silva, operário: Justino Lopes da Silva, operário: Cicero Rodrigues de Lima, agricultor; Raimundo Rodrígues de Assunção, agricultor; Manoel Alves de Oliveira, agricultor; Orivo Alves de Oliveira, agricultor; Orivo Alves de Silva, comerciante; Sérgio Fettese de Freitas, agricultor; Encrécio Alves Batista, operário: Francisco Sousa, proprietário: Raimundo Sousa, comerciário.

Isto posto: — Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que êste como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos têrmos da inicial: — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimente mondar fazer o registro do

fere claramente dos têrmos da inicial:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Altandra, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.0 a 5.0, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no cragão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horras.

Belém, 6 de julho de 1954.

aa) Curcino Silva — P.

Arnaldo Valente Lobo
— Relator

Maurício Cordovil Pinto
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrale

Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo

rocurador Regional.

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.032
Proc. 1.211-54
Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Guamá.
O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a êste Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Guamá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:
Presidente — Antonio Elias Sarkis, comerciante.
Primeiro vice-presidente — Raimundo Pauloni de Brito, comerciante.
Segundo vice-presidente — Ana

lante. Segundo vice-presidente — Ana osa de Oliveira Peixoto, domés-

Rosa de Oliveira renactica.
Rosa de Oliveira para Jacob FerrelSecretário geral — Jacob Ferrelra Dalmácio Filho, funcionário
ra Dalmácio — Bene-

ra Dalmácio Filho, funcionário público. Primeiro sub-secretário — Bene-dito Oscar Pals, prática de Far-mácia.

. ..... isa -- Cincinato S.lva, Tandienario da

Pedro de :

Progrador Antonio de Freitas I. funcionario publico.

Far Tra — Martiniano de Albugo Lameir, comerciante;
Cicero Fuerre Pinheiro, funcionario publico;
Daniel Fernandes
Guimaries Junior, comerciante;
Cicero Fuerre Pinheiro, funcionario publico;
Daniel Fernandes
Guimaries Junior, comerciante;
Cicero Fuerre Pinheiro, funcionario publico;
Danielo Cardoso, dentista; Domingos Campelo de Castro, comerciante; Silvestre Silvino
Bezerra, comerciante; Aturiano
Santana Gomes, funcionário publico;
Frencisco Targino da Costa, comerciante Aturiano
Santana Gomes, funcionário publico.
Conselho Municipal:
Presidence — Martiniano de
Albuquerque Lameira, comerciante.

Frimeiro vice-presidente — Manoel Porfirio Sobrinho, operário.
Primeiro secretário — América
de Moura Sarkis, comerciante.

Segundo secretário — Elza da
Silva Pais, doméstica; João Lucas
dos Santos, lavrador; João Pires
Fiór, lavrador; Heráclito Vicira da
Filór, lavrador; Heráclito Vicira da
Silva, comerciante; Domingos Antonio Barbosa, lavrador; Leovegido Antonio do Amaral, comerciante; Joselino Soares Moreira,
maritimo Maciel da Silva Tavares, comerciario; Isalas Alves de
Maria, lavradori, Josa Rodrígues da
Cunha, funcionário público; Manoel Joaquim de Olivetra, lavrador, Amerelino Soares Moreira,
maritimo Maciel da Silva Tavares, comerciante; Isalas Alves de
Maria, lavradori, Jose Rodrígues da
Cunha, funcionário público; Manoel Joaquim de Olivetra, lavrador, Amerelino Soares Moreira,
maritimo Maciel Asilva, comerciante; Capitolino Naziazeno dos
Reis, operário; Oscar Ventura de
Sousa, comerciante; Manoel Miranda Teixeira, comerciante; Manoel
Barbosa, de Albuquerque Sobrinho, comerciante; Artur Alves de
Sousa, comerciante; José Maria
Barbosa, comerciante; Artur Alves de
Sousa, comerciante; Artur Alves de
Sousa, comerciante; José Maria
Barbosa, comerciante; José Maria
Barbosa, comerciante; Artur Alves de
Sousa, comerciante; José Maria
Barbosa, comerciante; Considerando por
iniciativa do Diretório Estadual
do Partido Social Progressista,
ouja apr

infere claramente dos têrmos da inicial

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Guamá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.0 a 5.0, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Juizes Eleitorais dentro de 45 no
ras.
Belém. 6 de julho de 1954.

(aa) Curcino Silva — P.
Arnaldo Valente Lobo
— Relator
Maurício Cordovil Pinto
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade
Hamilton Ferreira de Sousa
Fui presente — Otávio Melo
Procurador Regional.

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.033

Proc. 1.216-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista. em Muaná.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a êste Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Muaná, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros compo-

ates do ciudido Direcórlo os se-

cricity, leath conferente. José
cricity, leath conferente.
Grando Vice-prisidente.— Osmar de Funta Melo, comerciante.
Toche ario geral.— Juciolo Catingo, tancionario público.
Endre rectário geral.— José Barb so l'illio, comerciante.
Princiro tescureiro.— Constâncio Ciomes Alves, comerciante.
Segundo tescureiro.— Raimundo da Silva Paula, funcionário público.

Segundo tesoureiro — Raimundo da Silva Paula, funcionário público.

Procurador — Turiano Silva, proprietário e criador.

Diretores: — Raimundo Monteiro Braga, comerciante; Osmar Pereira Cardoso, comerciante; Wilson Percira Negrão, funcionário público: Amilear Batista Tocentins. criador; Emidio do Vale Formigosa, agricultor: Ubaldo Rebelo da Costa, funcionário público: Anacleto Monteiro Negrão, industrial: Raimundo Pereira Negrão, funcionário público: federal; Talisman da Silva Monteiro, propietário e crindor: e D'Artagnan Palmeira da Silva, funcionário público municipal.

Conselho Municipal: Presidente — Marciano da Silva Monteiro, funcionário, funcionário funcionário, funcionário, funcionário público municipal.

va Monteiro, funcionate
pal.
Primeiro vice-presidente — Antenio Luiz de Carvalho, funcionário estadual.
Segundo vice-presidente — Orcimar Brabo de Carvalho, comer-

Seaundo vice-presidente — Orcimar Brabo de Carvalho, comerciante.

Primero secretário — Caio Parente de Andrade, funcionário público federal.

Segundo secretário — Rodrigo

de Azevedo Barbosa, funcionário
n.unicipal.

Membros: — Benedito Silva,
Membros: — Benedito Silva,
Membros: — Benedito Silva,
proprietário e criador; Raimundo
Cardoso Martins, comerciante;
Isaac Dias Wanzeler, funcionário
municipal; Zildo Caripunas, proprietário e criador; Simão da Silva Monteiro, funcionário municipal: Delorges Coelho da Costa,
marceneiro; Leandro de Paula
Coelho, carpinteiro; José de Paulla Melo, agricultor; José de Paulla Melo, agricultor; José Cândido
Ferreira, criador; Manoel Coelho
Pimenta, comerciante; Paulino
Morais da Cunha, marchante;
Porfirio Daniel Pacheco, funcionário municipal; Raimundo Soares de Lima, agricultor; Raimundo Martins Teixeira, agricultor;
Leonidas da Costa Faria, comerciente: Laura Silva, prendas domésticas: Raimundo Luiz de Carvalho, agricultor; Miguel de Silva
Lobato, funcionário público; Raimundo Martano dos Santos, maritimo: Antonio Coelho Pimenta,
lavrador; Antonio Trindade Magno, comerciante; Feliciano Lobato
Cardoso, carpinteiro; Cid José
Palmeira da Silva, criador; Cincinato Gomes da Silva, lavrador;
Raimundo Vitor da Silva, lavrador;
Raimundo Ratino Raima da Rocha

Cuitono silva -- P.
Ameldo Valente Lobo
Marcias lordotil Pinto
Millon Lado de Melo
Jallo Ficire Gouvêa de Anorade

drade Hamilton Ferreira de Sousa Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.034

Proc. 1.149-54

Vistos relatados e discutidos estes autos de registro do piretório Municipal do Partido Social Progressista, em

Vistos relatados e discutidos éstes autos de registro do Diretério Municipal do Partido Social Progressista, em Anajá.

O recidente do Partido Social Progressista, em Anajá.

O recidente do Partido Social Progressista, em Anajás.

O recidente do Diretório Municipal do registro do Diretório Municipal do registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Anajás, instrumdo o pedido comeso da que foram elcitos membros componentes do aludido Diretório, consecimento Ribeiro, comerciante.

10. Vice-Presidente — António Ribeiro Campos Nec. — Anselmo Secretário Geral — Alvano Moacir Assis de Vasconcelos.

Secretário Geral — Alvano Pereira Lima Junior, funcionário estadual.

10. Tesoureiro — Alcides da Nover de Meneres, funcionario estadual.

20. Tesoureiro — Alcides da Nover de Meneres, funcionario estadual.

20. Tesoureiro — Alcides da Nover de Cantão, comerciante: Alfonso da Rocha, comerciante: Alfonso des Cantão, c

Pinheiro, funcionário, público.

2º. Secretário — Manoel Fernandes de Menezes, auxiliar do comércio.

Membros: Manoel Ferreira de Lima, seringueiro; Emidio Marques da Silva, lavrador; Firmo Lobato Teixeira, carpinteiro; Pedro Lobato Gomes, seringueiro; Raimundo Bernardino de Assunção, carpinteiro; Manoel Muniz Gomes seringueiro; Pedro Lobato Berges, lavrador; Norberto Fernandes Cantão, ambuiante; Sebastião Monteiro da Cunha, seringueiro; Osvaldo Nery de Oliveira, seringueiro; Francisco Antônio Leite, seringueiro; Raimundo Nascimento, seringueiro; Raimundo Cuimarães, carpinteiro; Daniel Nunes Pereira, auxiliar do comércio; Antônio Castro do Nascimento, seringueiro; Epitácio Castro do Nascimento, seringueiro; Epitácio Castro do Nescimento, seringueiro; Luciano Looato de Albuquerque, seringueiro; Epidio Soares de Souza, seringueiro; João Ribeiro Martins, comerciante; Antônio Cândido Teixeira, lavrador; Jorge Rodrigues de Lima, comerciante; Manoel Brasil, maritimo; Sebastião Martins de Lima, seringueiro; José Raimundo da Rocha, seringueiro; José Raimundo de Lima, seringueiro; José Raimundo de Coého, seringueiro; Josó Lobato Coého, seringueiro; Sebastião de Assunção, seringueiro; Sebastião de Assunção, seringueiro; Josó Santos, seringueiro; Pedro Loureiro da Silva, seringueiro; Enéas la de Cavalcante dos Santos, seringueiro; Enéas la decentra da Silva, seringueiro; Enéas la decentra da Silva, seringueiro; Enéas la d

Alves Boltazar, seringueiro; Jenema de Oliveira Pantoja, ama Salveira Mendia de Vasser de Confercio; mar l'incre de Confercio de Confer

Secretário Geral — Aurino Barbosa Vulcão, funcionário público.

10. Tesoureiro — Walter da Silva Brabo. comerciante.
20 Tesoureiro — José Maia da Silva, comerciante.
Procurador — Miguel Carneiro Rodrigues. comerciante.
Diretores: Santino Barbosa Monteiro, operário; Antonino Rodrigues Lobato operário; Cirino da Silva Gomes, marceneiro; Solino Barbosa Monteiro ferreiro; Hermes França dos Anjos, carpinteiro; Wanoel Gercia Rodrigues, marceneiro; Guilherme de Sousa Gomes, comercio, José Maria Caraciolo, funcionário público e Manoel da Silva Barbosa, ferreiro.

Conselho Municípal: Presidente — João Barbosa Monteiro, operário.
10. Vice-Presidente — Olegário António Gomes, construtor naval.
20. Vice-Presidente — Manoel Monfredo de Pinho, funcionário público.
10. Secretário — Sebastão dos

2º. Vice-Presidente — Manoel Monfredo de Pinho, funcionário público.

1º. Secretário — Sebastião dos Santos, industrial.
2º. Secretário — Francisco Basilio de Farias, proprietário e criador.

Membros: Avelino Martins da Silva, proprietário; de Francisco Heliodoro Ferreira proprietário; José Anulino Duarte, criador: Raimundo da Silva Brabo, proprietário e criador; Francisco Heliodoro Ferreira proprietário; José Anulino Duarte, criador: Raimundo da Silva Brabo, proprietário e criador; Raimundo Gomes Ferreira, lavrador; Raimundo Gomes Ferreira, lavrador; Raimundo Esquerdo da Cruz, marchante; Vanda Nahum de Souza, operária; Valdomiro Maia da Silva, auxiliar do comércio; Raimundo Nahum de Souza, lavvrador e Acácio Teixeira, operário. Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que êstar como é de lei, pode ser efetuado.

Social Progretic forms, superior of the control of or iniciative oual do P tenus de ma a constante dos la contrada de manda de la contrada de marco de la contrada de la co

ACÓRDÃO N. 5.036
Proc. 1.166-54
Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de registo do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Marabá.
O Presidente do Partido Social Progressista, secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registo do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Mabará, instruindo o pedido com a cópia autentica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do audido Diretório os seguintes cidadãos:
Presidente, Deputado José Oscar de Mendonça Vergolino.
1.º Vice-presidente, Antônio de Araújo Chaves, pecuarista.
2.º Vice-presidente, Plínio Pinheiro, agricultor.
Secretário Geral, Raimundo Fernandes de Oliveira, comerciário.
Sub-secretário, Antônio Marce-

2.º Vice-presidente, Plinio Pinheiro, agricultor.
Secretário Geral, Raimundo Fernandes de Oliveira, comerciário.
Sub-secretário, Antônio Marcelino Pereira, industrial.
1.º Tesoureiro, Antônio Ribeiro Filho, comerciante.
Procurador, Alfredo José Chuquia, funcionário público.
Diretores:
Dr. Demóstenes Aires de Azevedo, Médico; Leonel Mendonça Vergolino, comerciante; Tosé Ferreira Santana, pecuarista; Miriam Chaves Gomes, vereadora; José Oli to Contente, comerciante; Tufi auram, comerciante; Coelho, comerciante; Alfredo Moreira, comerciante; Alfredo Nascimento Bara, as agricultor.
Conselho Municial: Presidente, in mundo Ortiz Bresidente, in mundo Ortiz

: . III-Co. Hus 20

Credita da las activas de la comencia de la comercia de la comerci

reira Marinho, comerciano;
José Rodrigues de Souza lavvador.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao
registo em apreço, e que êste
como é de lei, pode ser efetuade
por iniciativa do Liretório Es adual do Partido Sceial Progressista, cuja aprovação ao dito registo se infere claramente dos
têrmos da inicial.

Acórdam os Juines do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registo de
Diretório Municipal do Partido
Social Progressista, em Marabi,
tal como consta dos autos, viste
terem sido satisfeitas as exigéncias legais e estatutárias (Código
Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º

Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registe-se, publique-se no crgão oficial e comunique-se zos
Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 6 de julho de 1954.

Julices Electrolas delito de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Mauricio Cordovil Pinto, Relator — Arnaldo Valente Lebo — Milton Leão de Mela Júlio Freire Gouvêa de Anarade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Gouvêa de Antrade Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.037

Proc. 1227-54

Vistos, relatados e discutidos registo do Diretório Municipal do Partido Social Progressista em Maracana.

O Presidente do Partido Social Progressista en Caño do Partido, em Maracana, instruindo o pedido com a cópia auténtica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente, Fenelon Barbosa de Souza, comerciante.

1.º Vice-presidente, Romualdo de Barros Monteiro, operário.

Secretário Geral, Bartolomeu Barroso Amoras, operário.

Sub-secretário Geral, Cirilo fe Carvalho Monteiro, operário.

1.º Tesoureiro, João Pinheiro Salomão, comerciante.

2.º Tesoureiro, Fortunato Ribeiro dos Santos, operário.

Procurador, José Maria de Paiva Osório, funcionário público estadual.

Diretores:

Pedro Carrera Ferreira, operário; Abdias Casseb, comerciante; Teodorino de Deus Raiol, lavrador; José Carrera da Silva, pescador; Nelson Costa de Carvalho, comerciante; Mário; Pinheiro Salomão, comerciante; Otaciano Boaventura da Costa Junior, comerciario; Hijário de Carvalho, comerciante; Raimundo Rigueira da Graça, pescador; Raimundo Carrera Botelho, comerciante.

Conselho Municipal:

Presidente, Fernando Alves de Andrade, operário.

1.º Vice-presidente, Manoel Antonio Monteiro, funcionário público.

2.º Vice-presidente, Basílio Carvalho da Silva, comerciante.

1.º Vice-presidente, Basílio Carvalho da Silva, comerciante.

tonio Monteiro, funcionario parblicio.
2.º Vice-presidente, Basílio Carvalho da Silva, comerciante.
1.º Secretário, Manoel Rodrigues Ferreira Junior, proprietário.
2.º Secretário, Cláudio da Costa Corréa, proprictário.
Membros:
Pedro Ferreira Guimarães, co-

nerciane: Miguel Batelho Lobo, Cemerciana: Horácio Leite da Caraciana, proprietário; Maurica de Santana Alexa filias de Santana Machado, comercante: Laonidas Ferreira de Solidas a comerciante; Germano Corraa, lavrador; Miguel Honteiro, lavrador; Miguel Honteiro, lavrador; filias Vasconcelos, farmacêutico; Oflavino da Costa Monteiro, comerciante; Faustino Dolvino Ferreira, comerciante; Eustaquio Araŭjo, lavrador; Amâncio Casseb da Costa, comerciante; Idelpino da Silva e Costa, comerciário; João Veloso de Castro, lavrador; Fabiano Souza da Silva, lavrador; Pabiano Souza da Silva, lavrador; Pantana Souza da Silva, lavrador; Daso Martina Operário; Mario Mangas, comerciante; João Eulálio Barata, operário; Firmino Lopes Monteiro, comerciante; Gilberto Mendes da Costa, lavrador; Eunápio Nunes do Espírito Santo, lavrador; Manoel Martins da Rocha, industrial; Manoel Antonio Monteiro Filho, lavrador; Cincilian Lima de Frias, lavrador; Alvaro Ribeiro, la vrador; João Agripino da Silva, lavrador; Cincilian Lima de Frias, lavrador; Manoel Ferreira da Prixão, funcionário público estatual; Hermida Costa de Carvelho, funcionário público estatual; Hermida Costa de Carvelho, funcionário público estatual de Honorato de Souza Modes to, lavrador.

Visto posto:

Considerando que o Dr. Procuador Regional Eleitoral, unanimemente, mantar fazer o registo do Diretório Munici

Juizes Eleitorais dents
horas.

Belém, 6 de julho de 1954.
(aa.) Curcino Silva, P. — Mauricio Cordovil Pinto, Relator —
Arnaldo Valente Lobo — Milton
Leão de Melo — Júlio Freire
Gouvêa de Andrade — Hamilton
Ferreira de Souza, Fui presente,
Otávio Melo, Proc. Reg.

Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.038
Proc. 1.212-54
Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de registo do Diretório do Partido Social Progressista, em Araticú.
O Presidente do Partido Social Progressista, em Araticú.
Progressista, em Araticú.
O Presidente do Partido Social Progressista, secção do Pará, requereu a êste Tribunal Regional o registo do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Araticú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:
Presidente, Eugeny Caldas da Fonseca, seringalista.
1.º Vice-presidente, Arsênio Martins Antunes, comerciante.
2.º Vice-presidente, Augusto Bonaza Raumartten, agricultor.
Secretário Geral, Heloisa Fonseca dos Santos, funcionária pública.
Sub-secretário Geral, José Pas-

blica.
Sub-secretário Geral, José Pastana Guerrefro, seringalista.
1.º Tesoureiro, Olinto Santana de Oliveira, agricultor.

2.9 Tesoureiro, Arlindo ques dos Santos, agricultor Procurador, Raimundo C do Fonseca, comerciante Membros: Caldas

da Fonseca, comerciante Membros; José Maciel Tavares, agricultor; Ademar da Costa Machado, agricultor; Indaléscio Corrêa de Miranda, agricultor; Genesio Correa Veuga, agricultor; Santino Aratijo, comerciante; Elpidio Cardoso Wanzeler, agricultor; Francisco Amaro de Souza, agricultor; Doris Paumgartten da Fonseca, doméstica; Amisomar Tavares Viana, agricultor; Lourival Ferreira de Souza, agricultor.

rival Ferreira de Souza, agrator.

Conselho Municipal:
Presidente, Francisco Amaro da
Fonseca, comerciário.
1.º Vice-presidente, Domingos
Gomes Pantoja, agricultor.
2.º Vice-presidente, Nestor Conceição Marques, agricultor.
1.º Secretário, João Gomes de
Carvalho, agricultor.
2.º Secretário, Manoel Gomes
de Carvalho, agricultor.
Membros:

de Carvalho, agricultor.

Membros:
Benedito Nilo Tavares agricultor; Euclides Dias da Silva, agricultor; Dermino Ferreira da Ferreira da Silva, agricultor Desclécio Silva, agricultor Desclécio Silva, agricultor; Antonio da Silva, agricultor; Antonio da Silva, agricultor; Antonio dos Santos Brabo, agricultor; Basilio Costa Cardoso, carpinteiro; Samuel Diniz Filho, agricultor; Basilio Costa Cardoso, carpinteiro; Samuel Diniz Filho, agricultor; Raimundo Amaral de Souza, agricultor; Miguel dos Santos Pantoja, agricultor; João Marinho Gomes, operário; Antonio Paulo dos Santos, agricultor; Justo Gomes, agricultor; José Oliveira da Cunha, agricultor; Honorina Guerreiro, doméstica; Raimundo Coelho da Silva, agricultor; Magno Xavier Alves, agricultor; Magno Xavier Alves, agricultor; Raimundo Deusarina Tavares, doméstica; Osmarina Farias Brabo, doméstica; Osmarina Farias Brabo, doméstica; Maria Paiva Brabo, doméstica; Maria Farias Brabo, doméstica; Maria Farias Brabo, doméstica; Osmarina Guerque, agricultor; Jandira de Oliveira dos Santos, doméstica, Venâncio Alexandre de Brito, agricultor; Ananias Pinheiro de Albuquerque, agricultor; Jandira de Oliveira dos Santos, comerciário; Sebastiana Tavares da Silva, doméstica; Vicente Paula da Fonseca, agricultor; Guitherme Gonçalves Pantoja, agricultor; Dedico Gonçalves Mendonça, doméstica Gençalves Mendonça, doméstica Benedito Cardoso das Mercês, agricultor; Coto de Souza Amaral, agricultor; Domingos Farias de Sena, agricultor, Logisto em apreço, e que éste comó é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Socia

Juizes Electrotas
horas.

Belém, 6 de julho de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, Relator —
Arnaldo Valente Lobo — Milton
Leão de Melo — Júlio Freire
Gouvêa de Andrade Hamilton
Ferreira de Souza. Fui presente,
Otávio Melo, Proc. Reg.



#### ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# 1666 MOG

#### ESTADO DU PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 11 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.044

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ano III BELÉM — DOMINGO,

Ata da 96.3 sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas

Aos seis (0) diam poveentos

cidade de Belém, capital do Esta

cidade de Belém, capital do Esta

dado de Pará, ás nove (9) horas

da manhã, reumram-se em uma

do Una, trinta e dois (32), os

Srs. Ministros Adolfo Burgos Xa
vier, Augusto Belchior de Araujo

Srs. Ministros Adolfo Burgos Xa
vier, Augusto Belchior de Araujo

Emirro Gongarves Nogueira, sob

a presidencia do Sr. Ministro Be
Emidito de Castro Frade e presen
ga do Sr. Procurador, Dr. Geralde

Fol Ildia e aprovada a ata da

sessão anterior, seguindo-se o ex
pediente constante de: oridio n.

11. qe 20-5-24, do Sr. Silas Folas

de Anajas, acusando e agrade
cendo a remessa de um (1) exem
piar an "Reyistro o decreto e agrade
cendo a remessa de um (1) exem
piar an "Reyistro o decreto e agrade
cendo a remessa de um (1) exem
piar an "Reyistro o decreto e agrade
cendo a remessa de um (1) exem
piar an "Reyistro o decreto e agrade
cendo a proventos integrais de

Cr. Saloto, Do anuais, Crecasos de

Lima, inscal da Delegacia e Stati

do Interior e Justiqa, remetendo

para registro o proventos integrais de

Cr. Saloto, Do anuais, Crecasos de

Linga de Rendas do Estado en el partico de Estado de Pinanças, re
mucnos o Dilacroc de Cilla
tivos de Santole, Sacrivida da Co
leendo os proventos integrais de

Cr. Saloto, Do anuais, Crecasos de

Linga de Rendas do Estado en el partico de Santole, Sacrivida da Co
electoria de Rendas do Estado en el partico de proporto de securidado de Lora de Alberto, de constante de oficio n. 539, de 15-6-54, o processo

Maria de Nazare Leal Unicesson de Cr. Saloto, de Secretaria do Interior e Justiça, remeteu para

registro neste origão, com o original de Secretaria do Interior e Justiça, remeteu para

registro neste origão, com o original de Secretaria do Interior e Justiça, remeteu para

registro neste origão, com o original de Rendas do Estado en el partico de la constante de constante de constante de constante d

749, de 24 de dezembro de 1953. Em face do exposto, esta Procuradoria opina pelo deferimento da aposentadoria da prof. Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins, para que seja a mesma registrada nesta Côrte de Contas'.

A seguir, o Ministro Relator tem a palavra e dá o voto: "Considero o relatório como justificativa do meu voto, concedendo o registro solicitado".

E' anunciada a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acórdo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolio Marques de Mesquita: "De acórdo".

Marques de Mesquita: "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: "Defiro o
registro, inteiramente de acôrdo
com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acôrdo".

Dessa forma, foi aprovado por
manimidade o registro da aposentadoria constante do processo
328.

conforme as disposições estatutárias em vigor".

E' dada a palavra ao Ministro Relator, que vota da seguinte forma: "Examinando os presentes autos, verifiquei que foram observados todos os requisitos da lei. O processo que determinou a aposentadoria da professora de ... entráncia Raimunda Gomes do Rosário Pismel, "ex-offício", com os proventosi ntegrais, do cargo que ocupava, ou seja Crs 10.800,00, anualmente, atendeu às prescrições dos artigos 159, inciso III e 161 item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios. Assim sendo, acompanhando o esclarecido parecer do Dr. Procurador dsête Tribunal, sou pelo registro solicitado, nos têrmos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953."

Anunciando a votação, o Sr. Ministro Presidente colhe os votos

1953."
Anunciando a votação, o Sr. Ministro Presidente colhe os votos.
Voto do Sr. Ministro Adolfo
Burgos Xavier: "De acôrdo com
o Relator".
Voto do Sr. Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: "De acôr-

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acórdo"
Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro da aposentadoria constante do processo; 328.

O Sr. Ministro Presidente então, anuncia o julgamento do processo; 329. referente ao oficio n. 539, de 15-6-54, do Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secertaria do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo de aposentadoria da professora Raimunda Gomes do Rosario Pismel, lotada no Grupo Escolar da Capital.

Na qualidade de Relator, o Ministro Presidente da Secertaria do Interior e Justiça enviou a este Egregio Tribunal, o decretação do Interior e Justiça enviou a este Egregio Tribunal, o decreto e cópia do ato governamental que aposentou, "ex-officio", por integrais de Cr\$ 10.800,00 anualmente, relativos ao cargo que ocupava, de "Professor" de 3.ª entrância. O douto Procurador deste Tribunal deu parecer favoravel nos autos, por achar o processado enquadrado nas leis em yra, expõe ao plenário o seu parecer: "Conforme se verifica do Executivo aposentou a ipofessora Raimunda Gomes do Rosario Pismel, destimando-lhe os proventos integrais do cargo. Junto aos autos esta Capital, como os proventos integrais do cargo. Junto aos autos esta o laudo medico que conclúi pela incapacidade da aposentadad uma vez que se acha acometida de "afecção cardio-vascular de caráter irrereversivel". Ante essa situação, a aposentadoria de recretada era indispensável e não podia ceder ingar a uma prorrogação da hereira que vinha gozando a referida projessora. Nestas condições, opino pelo deferimeno do registro da aposentado, a aposentada que vinha gozando a referida projessora. Nestas condições, opino pelo deferimeno do registro da aposentadoria de caráte irrereversivel". Ante essa situação, a aposentadoria en aprêço, que esta aposentadoria em aprêço, que esta aposentadoria em aprêço, que esta financeira do Estado, perfeitamente leagar a uma prorrogação da hereira de carón com os referida projessora. Nestas condições, por mandadoria de caráte irrereversivel". Ante essa

DARIO DA ASSEMPLIMA

DIAMO DA DESCRIPTION DE LA CONTRETA DE LA CON

parecer do nustre ministro e con a resolução que acaba de propor".

Voto do Sr. Ministro Presidente:
"Também de acôrdo".

Foi, dessa forma por unanimidade de votos, aprovado o parecer apresentado pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em o relatório feito pela Comissão Examinadora do concurso de Auditor dêste T. C.

Esgotada a pauta para julgamento, o Sr. Ministro Presidente expõe a seus pares a conveniência do plenário resolver sôbre a pauta das primeiras férias dos Ministros do Tribunal no presente ano.

ta das primeiras férias dos Ministros do Tribunal no presente ano.

Ficou deliberado, unanimemente, que a Secretaria fizesse uma resolução, atribuindo o seguinte periodo de férias para os membros do plenário: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — de 10. 8 a 31-8; Ministro Adolfo Burgos Xavier — de 10. 9 a 30-9: Ministro Augusto Belchior de Araújo — de 10-10 a 31-10; Ministro Presidente — de 1.0-11 a 30-11; e Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — de 1.0-12 a 31-12-54. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e quinze (10,15) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lióa e achada conforme, vai por miniascinada e pelo Sr. Ministro presidente.

Belém. 6 de julho de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# 19.77

BELÉM — DOMINGO, 11 DE JULHO DE 1954

NUM. 23 5

ANO II

GARINETE DO PERFEITO ATOS E DECISOES
DECRETO N. 5.990

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc..

DECRETA:
Art. 1.º Ternar sem efeito o Decreto n. 3.664 em virtude da Regulamentação ter sido publicada antes da publicação da Loi n. 1.109, de 12 de agôsto de 1950.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1954.

DR. RAIMUNIO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal, em exercício

DR. RAIMUNDO GONGALVES
MAGNO
Prefeito Municipal, em exercício

DECRFTO N. 5.991
Regulementa a Lei n.
1.109, de 12 de agôsto de 1950, publicada no DIÁ-RIO OFICIAL, de 11 de junho de 1954.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e nos térmos da Lei n.
1.109, de 12 de agôsto de 1950, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 11 de junho de 1954.
DECRETA:
Art. 1.º Nenhuma quantidade de leite natural poderá ser entregue ao consumo público sem a devida pasteurização.
Art. 2.º A Prefeitura exercerá, em colaboração com a Secretaria de Estado de Suíde Pública e demais autoridades sanitárias existentes na cidade, severa fiscalização sôbre a distribuição do leite natural e sua pasteurização.
Art. 3.º Qualquer sistema pasteurizador, de reconhecida eficácia, será admitido para os efeitos do presente decreto, proibida tôda medida que vise reconhecer privilégios às firmas exploradoras de esterilização por processos mais rápidos ou mais modernos, exigida sempre a devida permissão da Secretaria de Saúde Pública.
Art. 4.º A fiscalização municipal, com auxílio das autoridades sanitárias, fará apreender tôda e qualquer quantidade de leite natural que estiver sendo distribuido sem satisfazar as exigências do art. 1.º.
Art. 5.º Aos infratores aplicarsos (Cr\$ 1.000,00), que será elevada ao dôbro na reincidência. Art. 6.º Voltando a reincidência. Art. 6.º Voltando a reincidência. Art. 7.º O pasteurizador que empregar substâncias ou processos nocivos à saúde pública, perderá o leite esterilizado ou em esterilização, que será intilizado, além de incorrer em multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), ua ferma do art. 45 do Código de Posturas Ano dôbro, poderá ser cassada a cassa

Municipals.
Parágrafo único. Na reincidên-cia, além de ser a multa elevada ao dôbro, poderá ser cassada a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

licenca para o funcionamento da uzina de pasteurização.

8.º Os edificios, atensitios e vasilhames dos estabelecimentos onde o leite seja pasteurizado, serão conservados sempre com o máximo asseio e higiene, de acêrdo com as exigências do regulamento sanitário do Estado.

Art. 9.º Os empregados das uzinas pasteurizadoras usarão, durante o trabalho, blusas brancas reropriadas, rigorosamente limpas, nos moldes determinados pelo regulamento sanitário do estado.

pas. nos montos pelo regulamento sanitário do Estado.
Art. 10. A fiscalização do leite derivados também deverá obedecer o prescrito do regulamento sanitário do Estado.
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação no DIÁRIO OFICIÁL.
Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1954.
Dr. RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO
Prefeito Municipal em exercício Levindo Dias Maia.
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Nomear, nos têrmos do art.
12. item III. da Lei n. 749, de ol de dezembro de 1953. o Sr.
Raimundo Anastácio de Souza.
Dara exercer, em comissão, o car
go de Chefe de Gabinete — padrão U, lotado no Gabinete do Prefeito.

go de Charles de Administração Prefeito. O Secretário de Administração o faca cumprir e publicar.
Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de

nel de Belem, 9 de janio 1954.
DR. RAIMUNDO GONCALVES

MAGNO

Prefeito Municipal
Cumpra-se e nublicue-se.
Secretaria de Administração, 9
de julho de 1954.
Levindo Dios Maia
Secretário de Administração

DECRETO N. 5.989
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuicões e de acôrdo com a Lei n. 1.882, de 28 de agôsto de 1953 da Câmara Municipal de Belém.
DECRETA:
Art. 1.º Ficare desapropriadas por utilidade pública, seis barracas que fazem frente pela Rua Roso Danin de números:

76 — Avaliada em Crs
78 — Avaliada em ",
80 — Avaliada em ",
82 — Avaliada em ",
84 — Avaliada em ",
86 — Avaliada em ", 12.000.00 8.400.00 8.400.00 7.200.00 7.200.00 8.400,00

E fundos para a Rua Dr. Silv

Rosado. Art. 2.º Revogam-se as disno-cicões em contrário. Cabinate do Prefeita Munici nul de Belém. 2 de juiho de

Cabinete du .

nel de Belém. 2 de 1999
1954.
DR. RAIMUNDO GONCALVES
MAGNO
Prefeito Municipal em exercício
Levindo Dias Maia
Secretário de Administração

PORTARIA N. 310/54-Q. P.

PORTARIA N. 31954-G. P.

O Prefeito Municipal de Betém, tendo em vista o que consta da Petição n. 461-54, de 8-7-54,
RESOLVE:
Credenciar o Sr. Dr. Milton de
Abreu e Souza, Engenheiro
padrão T, lotado na Sccção de
Obras Públicas do Departamento
Municipal de Engenharia, ora
respondendo pelo expediente da
Diretoria do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, a representar esta Municipalidade na vorificação do equipamento elétrico em construção pela Biygnton
& Cia., no Estado de S. Paulo,
a realizar-se no período de 11-7
a 11-8-54, ficando com direito a
perceber integralmente, os vencimentos do cargo que é ocupante.
Dêse ciência cumpra-se e nu-

te. Dê-se ciência, cumpra-se e pu-Bique-se.
Gabinete do Prefeito Munici-pal de Belém, 10 de julho de

DR. RAIMUNDO GONÇALVES
MAGNO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N. 320,54-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina ao Dr. Ademar Seixas Franco, respondendo pela Diretoria do Departamento de Fôrça e Luz de Belém, a providenciar o pagamento da quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6,000,00) ao Sr. Engenheiro Milton de Abreu e Souza, do referido Departamento, a título de ajuda de custo para empreendimento de sua viagem ao Estado de São Paulo, a fim de verificar o equipamento elétrico, em construção, na Byignton & Cia., de acôrdo com a Portaria n. 319 de hoje datada e o artigo 128 e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios do Pará.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1954.

DR. RAIMUNDO GONCAY

PORTANIA N. 32154-G. P.
O Profeito Municipal de Be
lém, usando de fractione Be
Legais,
RESOLVE:
Designer a ser Deimundo Nonato Nogueira de Hebrada Lama.
Chefe efetivo da Seccão do Pessoal, para respender sem prejuizo de suas funções, pela Diretoria do Servico de Administração,
durante o impedimento do titulor, Dr. Leviodo Dies Moio, com
tódas as ventagens.
Describes ciência, cumpra-se e publique-se.

blique-se.
Gobineto do Prefejto Munici-pal de Belém, 9 de julho de 1954.

1954.
DR. RAIMUNDO GONÇALVES
7AGNO
Prefeito Municipal em exercicio

PORTARIA N. 322 54-G. P.

O Profeito Municipal de Be-m, usando de suas **A**ribuicões

O Precito Municipal de Belém, usando de suas Pribuicões legais,
RESOLVE:
Designar o Sr. Dr. Amilard da Silva Nunes, titular efetivo do cergo de Sub-Procurador, padrão V, para responder pelo expediente do Contencioso Municipal, com tôdas vantagens, até ulterior deliberação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1954.
DR. RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N. 323 54-G. P.

miar o pagamento da quantia de seis mil cruzeiros (Cr5 6.000,00) ano Sr. Engenheiro Milton de Abreu e Souza, do referido Departamento, a título de ajuda de custo para empreendimento de sua viagem ao Estado de São Paulo, a fim de verificar o equipamento elétrico, em construção, na Byignton & Cia., de acôrdo com a Byignton & Cia., de acôrdo com a Brignton & Cia., de acôrdo com a Brignton & Cia., de acôrdo com construção, na Byignton & Cia., de acôrdo com a Portaria n. 319 de hoje datada e o artigo 128 e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios do Pará.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém. 10 de julho de 1954.

DR. RAIMUNDO GONCALVES
MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Prefeito Municipal em exercício

# CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 8-54 — 9 DE

JULHO DE 1954
O sr. Francisco Tembra, diretor
da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, usando das suas
atribuições legais,
RESOLVE:

RESOLVE : por conveniência do serviço, al-

terar a escala de férias da funcio-nária Lucila Carvalho da Silva, cujo período passará a ser de 12 de julho a 11 de agôsto, do cor-rente ano.

Belém, 9 de julho de 1954.

Francisco Tembra

Diretor